



SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA O ESTADO E A QUESTÃO SOCIAL

Autor(res)

Cintia Batista Pereira

Bárbara Késsya De Souza Corrêa Dantas

Habib Ribeiro David

Vanice Borges Luz

Cristiane Gaspari

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Introdução

O presente resumo tem como objetivo discutir e fundamentar a temática o Estado e a questão social, um estado de bem-estar ou estado social é uma organização política, econômica e social que vê o Estado como um agente econômico e facilitador do desenvolvimento social. Segundo essa visão, o Estado é o agente que controla toda a vida social, política e econômica do país, cooperando com empresas privadas e sindicatos, em diferentes níveis, dependendo do nível do Estado envolvido.

O Estado de bem-estar tem a responsabilidade de garantir serviços públicos e proteção para seu povo entre eles os povos indígenas do país com dignidade. O mundo socialista moderno nasceu na Alemanha com Otto von Bismarck na década de 1880 como uma alternativa à liberdade econômica e ao socialismo.

Objetivo

Com disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530

Material e Métodos

De acordo com os princípios do Estado de bem-estar, todos têm direito, desde o nascimento até a morte, a um conjunto de bens e serviços cujo fornecimento deve ser garantido, direta ou indiretamente, pelo Estado por meio de seus controles sociais. Estes incluem o acesso gratuito e universal à educação, cuidados de saúde, assistência a desempregados, aposentados e proteção de as mães , crianças e idoso . Os proponentes apontam para a experiência de adotar o Estado de bem-estar geral. Os críticos, por outro lado, dizem que pode haver um mal-entendido sobre como o modelo nórdico funciona, como os defensores do Estado de bem-estar em outros lugares estão tentando fazer. Lei 13.675, Art. 2º A segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um.

II ENCONTRO DE PESQUISA JURÍDICA

O DIÁLOGO ENTRE A SOCIEDADE, O ESTADO E A CONSTITUIÇÃO

de 09 a 14 de abril de 2023
Anhanguera de Ribeirão das Neves



Resultados e Discussão

Art. 3º Compete à União estabelecer a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer suas respectivas políticas, observadas as diretrizes da política nacional, especialmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social, com destaque às situações de emergência e aos crimes interestaduais e transnacionais. Seção II Dos Princípios, Art. 4º São princípios da PNSPDS: I - respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivos; II - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública; III - proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana; IV - eficiência na prevenção e no controle das infrações penais; V - eficiência na repressão e na apuração das infrações penais;

Conclusão

A abertura e distribuição de universidades e instituições públicas possibilitou o ensino superior e a pós-graduação no Brasil central e periférico, aliada a políticas orçamentárias para negros e indígenas historicamente desprivilegiados que finalmente puderam ver seus direitos como trabalhadores verem seus filhos e filhas com ensino superior e fazer mudanças que dividem gerações e miséria.

Referências

Direitos fundamentais: mutação dos princípios da liberdade e da igualdade». Migalhas.net. Consultado em 8 de agosto de 2019

GARDELS, Nathan. Globalização produz países ricos com pessoas pobres: Para Stiglitz, a receita para fazer esse processo funcionar é usar o chamado "modelo escandinavo". Economia & Negócios, O Estado de S. Paulo, 27/09/2006». Arquivado do original em 10 de março de 2007

Jean-Jacques Rousseau, Du Contrat Social, III, 15.

Jean-Jacques Rousseau, The Social Contract or Principles of Political Right [1762] (Hertfordshire: Wordsworth Editions Ltd., 1998) 45.

OSÓRIO, Jaime. O Estado no centro da mundialização, a sociedade civil e o tema poder. São Paulo: Expressão Popular, 2014.

PASTORINI, Alejandra. A Categoria Questão Social em Debate. São Paulo: Cortez, 2004. Coleção Questões da Nossa Época, v. 109.